

DECRETO Nº 4.210, DE 22 DE MAIO DE 2015

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.430, de 21 de maio de 2015, que autorizou o Executivo a celebrar Convênio com a AECU - Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do Município e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - O fornecimento de bolsas de estudo, autorizado pela Lei Municipal nº 4.430, de 21 de maio de 2015, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes neste município, de acordo com o Convênio celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º - Fará jus à bolsa de estudo, apenas o aluno devidamente enquadrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, que procederá o competente levantamento socioeconômico de cada qual.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuírem menor renda per capita familiar e maior número de dependentes;

§ 2º - Não fará jus à bolsa de estudo previsto no caput deste Artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

§ 3º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos, em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas aos demais alunos.

Art. 3º - Bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o beneficiário deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua frequência e rendimento escolar, atestadas por documento emitido pela AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP.

Parágrafo Único - Será excluído do benefício, e não mais será beneficiado com novas bolsas de estudo nos exercícios subsequentes, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e ou rendimento escolar inferior à média 5 (cinco) (reprovação), ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 4º - Ao aluno bolsista será assegurado à continuidade dos benefícios constantes da Lei Municipal nº 4.430, de 21 de maio de 2015, para os próximos exercícios letivos, caso haja renovação do Convênio, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na citada Lei.

Parágrafo Único - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência, o estudante perderá os benefícios.

Art. 6º - O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 7º - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição e seleção dos alunos interessados, bem como o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

